



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – Processo Adm. Nº 013/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão programada e manutenção corretiva dos quilômetros 20.000 até 100.000 km (a cada 10.000 km), durante o período de garantia de fábrica, com fornecimento de peças e acessórios de reposição do Veículo Oficial Onix Plus Premier AT Turbo 160CV Automático, ano 2023/2024, cor prata, placa SFZ4I29, pertencente à Câmara Municipal de Guaçuí.

2. Legislação:

2.1 Conforme disposições na alínea “a” do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto;

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3. Justificativa:

3.1 - O veículo encontra-se prestes a completar 20.000 km rodados, havendo, portanto a necessidade de proceder à revisão obrigatória programada pelo fabricante. O quantitativo de revisões pelo período de 36 meses é determinado pelo manual do veículo para manutenção da garantia de fábrica, e dá por dois critérios: temporal (anualmente) ou distância percorrida (a cada 10.000 km rodados), o que ocorrer primeiro. Sendo assim, foi feita uma estimativa de revisões programadas até 100.000 km para o período de 12 meses, já tendo sido realizada anteriormente a revisão de 10.000 km no ano 2023.

Assim sendo, a contratação necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil do mesmo, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

4. Da prestação do serviço:

DESCRIÇÃO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
Revisão programada de 20.000 km até 100.000 km (a cada 10.000 km) do Veículo Oficial com fornecimento de peças e acessórios de reposição. Modelo: Onix Plus Premier AT Turbo 160CV Automático.	01	20.000 KM	R\$ 1.930,00
	02	30.000 KM	R\$ 1.340,00
	03	40.000 KM	R\$ 2.070,00
	04	50.000 KM	R\$ 1.340,00
	05	60.000 KM	R\$ 1.340,00
	06	70.000 KM	R\$ 1.340,00
	07	80.000 KM	R\$ 2.070,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br

Ano: 2023/2024, Cor: Prata, Placa SFZ4I29. Chassi: 9BGEY69H0RG155585	08	90.000 KM	R\$ 1.340,00
	09	100.000 KM	R\$ 2.510,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 15.280,00			

5. Detalhamento do Serviço:

5.1 – Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste Termo de Referência, durante o período de garantia de fábrica, constarão de:

5.1.1 - mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

5.1.2 - fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

5.2 – As revisões relacionadas serão realizadas pelo período de 06 em 06 meses, ou a cada 10.000 km rodados.

5.3 – A revisão deverá compreender os serviços discriminados no anexo Revisões Programadas transcritos descritos abaixo:

- 5.5.1 - Substituição dos filtros de ar, e de óleo;
- 5.5.2 - Substituição do filtro do ar condicionado;
- 5.5.3 - Substituição do óleo;
- 5.5.4 - Substituição do aditivo de limpador para parabrisa;
- 5.5.5 - Substituição do Kit de lubrificação;
- 5.5.6 - Substituição do Higienizador do ar condicionado;
- 5.5.7 - Substituição do aditivo do radiador;
- 5.5.8 - Substituição do aditivo de limpador para parabrisa;
- 5.5.9 – Serviço de Alinhamento e Balanceamento;
- 5.5.10 – Serviço de higienização do ar condicionado;
- 5.5.11 – Jogo de Pastilha de Freio
- 5.5.12 – Velas de Ignição

6. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

6.1 A contratada para a revisão é a empresa LIDER VEÍCULOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.789.552/0005-80, com sede na Rod. BR 482, nº 3.391, Bairro Centro, em Guaçuí-ES.

6.2 A empresa LIDER VEÍCULOS S/A é a única autorizada da fabricante CHEVROLET no município de Guaçuí para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site: <https://www.chevrolet.com.br/localizar-concessionaria#!?searchTerm=Gua%25C3%25A7u%25C3%25AD%2520-%2520ES%25C%252029560-000%25C%2520Brasil&searchType=null>

6.3 Possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade. Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima à Câmara Municipal de Guaçuí, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br

as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1 A execução se dará de forma, por demanda de acordo com a quilometragem do veículo.

7.2. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Serviço, com prazo de conclusão em até cinco dias úteis.

7.3. Os serviços deverão ser executados na oficina da concessionária autorizada contratada. O transporte do veículo até a oficina será realizado pela contratante.

7.4. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar à Câmara Municipal de Guaçuí, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

7.5. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.6. Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial acima especificado constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

7.4. A revisão relacionada à quilometragem do veículo, de acordo com o manual do fabricante.

7.4.1. Revisão de 20.000 km até 100.000 km (a cada 10.000 km) do Onix Plus Premier AT Turbo.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão do serviço, uma vez verificada a execução satisfatória do mesmo, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2 Efetuar o pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) serviços(s) prestados.
- 10.3 Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.
- 10.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br

11- PAGAMENTO:

11.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a Nota Fiscal creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3 Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

12. Critério de Julgamento:

12.1 É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 inciso IV na alínea “a”, da Lei nº. 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto. Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere à prestação de serviço mecânico, nesse caso a revisão programada, incluindo substituição de determinadas peças, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas, onde, na cidade de Guaçuí-ES, existe apenas uma empresa autorizada do fabricante do veículo em questão, conforme pesquisa realizada no mercado local e no site do próprio fabricante.

Marçal Justen Filho ensina que “admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”.

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Câmara Municipal de Guaçuí para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Isso porque é preciso levar em conta que o deslocamento dos veículos para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, além da incidência de pagamento de diárias. Trata-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, sim, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público. Dessa forma, não havendo mais de uma concessionária para a realização da revisão programada, inviável se torna a competição, podendo-se concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação, com respaldo no art. 75 inciso IV na alínea “a”, da Lei nº. 14.133/2021.

13. Critérios de Sustentabilidade:

13.1 – ACONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos e/ou serviços prestados;

13.2 - A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais



de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e legislação correlata;

13.3 - A CONTRATADA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada do comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019;

13.4 - A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

13.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

14. Da documentação para assinatura de contrato

14.1 Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Certidão negativa de débitos federais;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos municipais;
5. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
6. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
8. Contrato social ou certificado de micro empreendedor individual;
9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

15. Fiscalização contratual:

14.1 Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestora contratual nesta ocasião, a Sra. Karina Andrade Suhett.

16. Da dotação orçamentária:

16.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

0100101.0103100012.001.0001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização do Poder Legislativo - Elemento de despesa – 339030- Material de Consumo – ficha 005.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>
e-mail: suporte@cmguacui.es.gov.br

01000101.0103100012.0010001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização do poder legislativo - Elemento de despesa – 339039- Outro Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico – ficha 008.

17. Da vigência contratual:

17.1. Contados a partir da emissão da Autorização de compra, tendo o prazo de 02 dias para realizar o serviço.

17.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 meses.

Guaçuí-ES, 16 de maio de 2024.

Valmir Santiago
Presidente da Câmara Municipal de
Guaçuí